

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. CARLOS NADER)**

"Dispõe sobre a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS e da outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a doação, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de cadeira de rodas ao portador de deficiência física que comprove não possuir recursos próprios para a aquisição desse equipamento.

Art. 2º A concessão de cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiência física locomotora, comprovadamente carente terão que atender aos seguintes requisitos:

§ 1º comprovação da efetiva necessidade de cadeira de rodas, como meio de locomoção, pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo médico-pericial emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

§ 2º - renda mensal da pessoa portadora de deficiência não superior a um salário mínimo.

Art. 3º A concessão da cadeira de rodas será feita sob a forma de comodato, é proibido à transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 6º, diz, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição."

O presente projeto de lei vem atender aos reclamos dos portadores de deficiência física carentes do País, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, e demonstrar o amadurecimento da sociedade brasileira na concepção do que sejam os direitos básicos do cidadão.

Nesse sentido, propugna-se por tornar obrigatória, por meio da lei, a doação de cadeira de rodas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e cadeira de rodas, observa-se, na prática, que esse serviço público não atinge a grande maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza e pela distância dos grandes centros urbanos.

Em verdade, o cidadão portador de deficiência se ressente da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal e pela Lei n.º 10.098 de 2000, para que possa alcançar minimamente o desenvolvimento pessoal e a integração à sociedade.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado CARLOS NADER